



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.311, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Atenção à Álcool e Drogas - COMAD do Município de Campos do Jordão, se integrando ao esforço nacional de combate de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§1º. Ao COMAD caberá atuar como coordenador, orientador e consultivo das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§2º. O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao sistema Nacional Antidrogas SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

§3º. Para fins desta Lei considera-se:

I - Redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção de uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes de uso indevido de drogas.

II - Droga como toda substância natural ou produto químico que, com contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentro dessas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

III – Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde. Informada a Secretaria Nacional Antidrogas SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º. São objetivos do Conselho Municipal de Atenção à Álcool e Drogas - COMAD do Município de Campos do Jordão.

I – Instituir e desenvolver o Programa Municipal de Atenção à Álcool e Drogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução de demanda de drogas, compatibilizando-se com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/SP, bem como acompanhar a sua execução;

II – Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico, e do uso de drogas e entorpecentes.

III – Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores; e,

VII – Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento à autoridade e órgãos federais, estaduais e outros municípios.

§1º. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto aos resultados de suas ações.

§2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do Sistema Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter, a Secretaria Nacional Antidrogas SENAD e o Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. O Conselho Municipal Antidrogas COMAD do Município de Campos do Jordão será integrado por 7 (sete) membros representantes da Sociedade Civil, indicados ou eleitos em fóruns próprios, e 7 (sete) representantes do Poder público, nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme definido nos respectivos incisos:

I – Sete (7) representantes da Prefeitura Municipal, sendo um (01) do órgão jurídico, um (01) do órgão de desenvolvimento social, um (01) do órgão de educação e um (01) do órgão de saúde; um (1) do órgão do Conselho Tutelar, um (1) do órgão dos Esportes, e um (1) do órgão da GCM (Guarda Civil Municipal);

II – Representantes indicados pela Sociedade Civil de Campos do Jordão, sempre observada a conduta social de cada um, sendo obrigatório o vínculo com a comunidade e atuação efetiva nas áreas médica, do desporto, Conselho Tutelar, Professores Universitários (IFSP e SENAC), OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), órgãos e entidades de apoio e/ou tratamento, de dependentes Químicos. OSC (Organizações da Sociedade Civil) e Organizações não Governamentais de prestação de serviços sociais, nas Instituições Religiosas. A escolha dos representantes será feita sempre através de Assembleias realizada individualmente por cada órgão e/ou entidade, devendo a escolha ser registrada em Ata;

III – A convite do Prefeito Municipal:

- a) o Juiz de Direito (se for sede da Comarca);
- b) o Promotor de Justiça (se for sede da Comarca);
- c) o Delegado de Polícia;
- d) a autoridade da Polícia Militar do Município; e,
- e) a autoridade Estadual de Ensino do Município

Art. 4º. O COMAD terá a seguinte estrutura funcional:

I – Presidência;

II – Secretaria - Executiva; e,

III – Comitê de Recursos Municipais de Atenção à Álcool e Drogas - REMAD.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

§1º. Os conselheiros terão mandato de dois anos, admitindo-se uma única recondução;

§2º. A organização e composição dos demais órgãos executivos do COMAD, será regulamentada pelo respectivo Regimento Interno.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento do município, que poderão ser suplementadas.

§1º. O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas do Programa Municipal de Atenção à Álcool e Drogas – PROMAD.

§2º. Os Recursos Municipais de Atenção à Álcool e Drogas - REMAD será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§3º. O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do regimento Interno do COMAD.

Art. 6º. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 7º. O Presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidores da Administração Pública para a implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 8º. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º. O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, providenciará, em sua primeira reunião, a elaboração do seu regimento Interno, a ser submetido à apreciação e aprovação da autoridade competente.

Art. 10. O Conselho Municipal Antidrogas COMAD, providenciará as informações relativas à sua criação à Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 11. Esta atualização da Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei nº 2.740, 13 de maio de 2003.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 15 de abril de 2026.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo SGSAO,

em 15 de abril de 2026.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais